



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | | |
|---------------------|-----------|--------------------------|
| As 3 séries | Ano 240\$ | Semestre 130\$ |
| A 1.ª série | 90\$ | » 48\$ |
| A 2.ª série | 80\$ | » 43\$ |
| A 3.ª série | 80\$ | » 43\$ |

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112. de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMÁRIO

Presidência da República :

Resoluções da Assembleia Nacional — Ratificam os decretos-leis n.ºs 34:394, 34:395, 34:396, 34:398, 34:402, 34:403, 34:405, 34:407 e 34:411 e aprovam as Contas Gerais do Estado e as contas da Junta do Crédito Público relativas ao ano de 1943.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Portaria n.º 10:885 — Introduce alterações nas portarias n.ºs 9:335 e 9:688, que aprovam as instruções para o fornecimento de fardamento ao pessoal auxiliar e menor dos quadros efectivos e de reserva da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

Decreto n.º 34:427 — Autoriza a 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer diversas quantias relativas a abono de família de vários serviços.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria

Resoluções da Assembleia Nacional

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo as resoluções seguintes:

São ratificados, pura e simplesmente, os decretos-leis n.º 34:394, publicado no *Diário do Governo* n.º 22, 1.ª série, de 27 de Janeiro de 1945; n.º 34:395, publicado no *Diário do Governo* n.º 23, 1.ª série, de 29 de Janeiro de 1945; n.ºs 34:396 e 34:398, publicados no *Diário do Governo* n.º 24, 1.ª série, de 30 de Janeiro de 1945; n.ºs 34:402, 34:403 e 34:405, publicados no *Diário do Governo* n.º 28, 1.ª série, de 6 de Fevereiro de 1945; n.º 34:407, publicado no *Diário do Governo* n.º 30, 1.ª série, de 9 de Fevereiro de 1945, e n.º 34:411, publicado no *Diário do Governo* n.º 32, 1.ª série, de 12 de Fevereiro de 1945.

Publique-se e cumpra-se como nelas se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Fevereiro de 1945. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a resolução seguinte:

A Assembleia Nacional, verificando:

a) Que a cobrança das receitas públicas durante a gerência compreendida entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 1943 se adaptou, na medida do possível, às condições económicas da Nação e foi realizada conforme os termos votados na Assembleia Nacional e mais preceitos legais;

b) Que as despesas públicas, ordinárias e extraordinárias, se efectuaram de conformidade com o disposto na lei;

c) Que teve a aplicação estatuída nos preceitos constitucionais o produto dos empréstimos contraídos durante o período de tempo referido;

d) Que o saldo de 63:142 contos apresentado nas contas de 1943 é verdadeiro e legítimo:

Resolve dar a sua plena aprovação às Contas Gerais do Estado do ano de 1943.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Fevereiro de 1945. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a resolução seguinte:

A Assembleia Nacional:

Considerando que os empréstimos emitidos durante a gerência de 1943 não foram destinados a satisfazer necessidades orçamentais, mas apenas a fazer conversões ou a absorver excessos do meio circulante, e em nada afectaram a solidez do crédito do Estado, quer interna, quer externamente;

Considerando que as conversões efectuadas durante a gerência de 1943 respeitaram escrupulosamente os direitos dos portadores dos respectivos títulos, observando-se rigorosamente, quer na emissão dos empréstimos, quer nas conversões, os preceitos constitucionais;

Considerando que a política do Governo em matéria de dívida pública foi assim a mais ajustada ao prestígio do Estado e às superiores conveniências da economia nacional:

Resolve dar a sua plena aprovação às contas da Junta do Crédito Público referentes ao ano económico de 1943.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Fevereiro de 1945. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.